

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 328/2025

Mandaguaçu-PR, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 042/2025, que "Cria o cargo público de Educador Social e Cuidador Social"

O presente ofício explicita que este projeto de lei em questão está consoante com as políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução nº 009/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social e as Normas Operacionais de Recursos Humanos do SUAS que traz a obrigatoriedade destes cargos públicos na municipalidade para atendimento especializado nas vulnerabilidades dos usuários.

Considerando a necessidade da autorização do legislativo solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em questão.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

osé Roberto Mendes Prefeito Municipal



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042/2025.

SÚMULA: - Dispõe sobre o Cargo em provimento efetivo de Educador Social e de Cuidador Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, estado do Paraná, aprovará, e eu José Roberto Mendes, Prefeito de Mandaguaçu, sancionarei a seguinte,

LEI:

CAPÍTULOI

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL E CUIDADOR SOCIAL

- Art.1º. A profissão de Educador Social e Cuidador Social possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras, formativas.
- Art. 2º. Ficam estabelecidos como campo de atuação dos educadores sociais e dos cuidadores sociais, os diversos contextos socioeducativos ligados diretamente ao Sistema de Proteção Social Brasileiro de Direitos, executados no âmbito do Município de Mandaguaçu, que versarem sobre:
- I As Políticas públicas definidas pelos órgãos federais, estaduais, e municipais que versarem sobre Assistência Social; Saúde; Educação; Cultura; Ações afirmativas voltadas a grupos sociais em situação de: vulnerabilidade social, discriminação social; Políticas públicas de promoção à igualdade racial; Políticas públicas para



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

povos imigrantes e refugiados; Esporte; Meio Ambiente; Habitação; Política Urbana; Juventude; Criança e Adolescente; Pessoa Idosa; Pessoa com Deficiência; Povos Tradicionais; Segurança Alimentar; Mobilidade urbana; Economia solidária; dentre outras;

- II O enfrentamento às manifestações das expressões da Questão Social,
 Questão Urbana, Questão Habitacional, Questão Racial, Questão Ambiental, dentre outras;
- III A promoção de ações educativas com diversas populações, em distintos contextos institucionais, comunitários e sociais, em programas e projetos educativos e sociais, a partir das políticas públicas já referidas no inciso I deste artigo;
- Art. 3º. Fica criado no Município de Mandaguaçu 20 (vinte) vagas destinadas ao Cargo em provimento efetivo de Educador Social e 15 (quinze) vagas destinadas ao cargo em provimento efetivo de cuidador social, conforme anexo I e termos desta Lei.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL

- Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Função ou Atribuição é o conjunto de atividades ou tarefas que são executadas de forma sistemática pelo servidor público de uma determinada ocupação, assim compreendidas:
- I desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA

RUA BERNARDINO BOGO, 175 - PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

- III assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- IV desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa a grupos sociais em situação de risco social e pessoal, tais como: pessoas em situação de rua:
 - V atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- VI identificar e registrar as necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
 - VII participar no planejamento das ações:
- VIII organizar, executar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IX acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades:
- X participar efetivamente da organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade:
- XI integrar equipes no processo de mobilização de campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XII integrar equipes no processo de elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIII apoiar os demais membros das equipes de referência dos serviços socioassistencias em todas as etapas do processo de trabalho;
- XIV integrar equipes no processo de elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando as equipes com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar:
- XV orientar, prestar informação, encaminhar e viabilizar o acesso a: serviços, programas, projetos, benefícios de transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas públicas afetas ao trabalho e



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

adm@mandaguacu.pr.gov.br

ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

- XVI integrar equipes no processo de acompanhamento dos encaminhamentos dos usuários à rede socioassistencial;
- XVII integrar equipes no processo de articulação de ações com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XVIII participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XIX desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XX integrar equipes no processo de identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades de programas sociais;
- XXI informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXII acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXIII integrar equipes no processo de desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
- XXIV integrar equipes no processo de acompanhamento e monitoramento dos usuários dos programas, projetos, e serviços desenvolvidos nas instâncias das políticas públicas no Município;
- XXV realizar a escuta qualificada do usuário, e proceder a anotações em instrumentos específicos, possibilitando o acesso a serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda.
- XXVI integrar equipes de instituições de acolhimento do tipo (casa lar, abrigo, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Centro dia, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, família acolhedora,) dentre outras que venham a ser criadas no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU **ESTADO DO PARANÁ**

PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA

RUA BERNARDINO BOGO, 175 - PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

XXVII - Auxiliar pessoas no cuidado diário quanto à sua higiene pessoal quando estas apresentarem limitações.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DO CUIDADOR SOCIAL

- Art. 5º. Para os efeitos desta Lei Função ou Atribuição é o conjunto de atividades ou tarefas que são executadas de forma sistemática pelo servidor público de uma determinada ocupação, assim compreendidas:
- I desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas:
- II desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- III atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora:
 - IV identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- V Integrar equipes no processo de apoio aos usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- VI Viabilizar os cuidados com a moradia, realizar a organização e a limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- VII Viabilizar e auxiliar os usuários nas atividades de higiene pessoal. organização, alimentação e lazer;
 - VIII acompanhar os usuários em atividades externas:
 - IX desenvolver atividades recreativas e lúdicas:
 - X potencializar a convivência familiar e comunitária;
- XI estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

- XII orientar, prestar informação, encaminhar e viabilizar o acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XIII contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- XIV apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- XV contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- XVI Integrar e apoiar equipes no atendimento a famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- XVII participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XVIII- Auxiliar pessoas no cuidado diário quanto à sua higiene pessoal quando estas apresentarem limitações;
- XIX Integrar equipes de instituições de acolhimento institucional (casa lar, abrigo, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Centro dia, República, Casa de Passagem, residência inclusiva, família acolhedora) dentre outras que venham a ser criadas no município;

CAPÍTULO IV

DA ESCOLARIDADE, DA HABILITAÇÃO AO EXERCÍCIO E, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO EDUCADOR SOCIAL E DO CUIDADOR SOCIAL

Art. 6°. Para os cargos de Educador Social e Cuidador Social fica estabelecido a formação de nível médio ou antigo segundo grau reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

- Parágrafo único. O Exercício da profissão de educador social e cuidador social é condicionado a comprovação de conhecimentos do Sistema de Proteção Social Brasileiro de Garantia de Direitos e Políticas Públicas, entre as quais, aquelas constantes nos incisos de I a III do artigo 2º desta Lei, que deverão ser comprovados por meio de concurso de prova escrita.
- Art. 7°. É condição para a habilitação ao exercício da profissão de Educador Social e Cuidador Social:
- I Reputação ilibada;
- II Ser maior de 18 anos de idade;
- III Ter sido aprovado em concurso público de prova escrita;
- IV Possuir escolaridade compatível conforme artigo 6º caput desta Lei;
- V Possuir conhecimento de informática básica.
- Art. 8°. A jornada de trabalho para o Cargo de Educador Social e de Cuidador Social, respectivamente, é de 40 horas semanais, distribuída conforme a necessidade do poder público municipal, observado a legislação brasileira em vigor que tratar do descanso semanal remunerado, bem como aquelas legislações que versarem sobre atividades ininterruptas essenciais ao serviço público.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL E DO CUIDADOR SOCIAL

- Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- Parágrafo único. Os vencimentos, bem como a progressão salarial e o avanço de vencimento mensal a que o servidor tem direito serão aqueles dispostos no anexo I desta Lei.



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

- Art. 10. Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- Art. 11. Os vencimentos, de que trata o artigo 9º, do Educador Social e do Cuidador Social, serão aqueles descritos no anexo I desta Lei.
- Art. 12. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos chefes dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

- Art. 13. O concurso para os cargos em provimento efetivo de Educador Social e Cuidador Social, será realizado por meio de provas escritas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
- Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
 - § 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação regional.
 - § 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado e classificado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
- Art. 15. O concurso para os cargos de que trata o art. 13 desta Lei, orientar-seá da seguinte forma:



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418

FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º Prova escrita sendo de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, cada uma delas de caráter eliminatório e classificatório, sendo:

I - De conhecimentos gerais:

 a) Português; Noções básicas de informática; Noções básicas de Direito Constitucional; Noções básicas de Direito Administrativo, Noções básicas de Administração Pública.

II - De conhecimento específico:

- a) Conteúdo relacionado às matérias contidas nos incisos de l a III do artigo 2º desta Lei;
- b) Legislação relacionada às matérias contidas nos incisos de l a III do artigo 2º desta Lei.
- § 2º Somente será considerado aprovado o candidato que alcançar o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos no conjunto de provas a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 15 desta Lei.
- § 3º Outras orientações constarão em edital específico que trará as normas complementares relacionadas à realização do concurso.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

- Art. 16. Compete ao município de Mandaguaçu elaborar os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do educador social e cuidador social.
- Art. 17. Realizar e/ou possibilitar o acesso dos educadores sociais e cuidadores sociais a cursos de educação permanente;
- Art. 18. Viabilizar os meios para a realização do concurso público de prova escrita conforme o artigo 13 desta Lei.



RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8418 FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicam-se aquelas Leis do Ordenamento jurídico brasileiro afeitas ao direito público interno brasileiro.
- Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2025.

OSÉ ROBERTO MENDES

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2025 visando a **criação do cargo público de Educador Social e Cuidador Social** para lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social. Consoante com as políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e a Resolução nº 009/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social e as Normas Operacionais de Recursos Humanos do SUAS que traz a obrigatoriedade destes cargos públicos na municipalidade para atendimento especializado nas vulnerabilidades dos usuários.

Ademais, o trabalho dos educadores sociais e dos cuidadores sociais é orientado a viabilizar o acesso e o exercício da cidadania através de direitos, pautado em valores éticos, técnicos, científicos e políticos.

Outrossim, o ambiente de execução das políticas públicas tem se expandido frente à complexidade das relações sociais, demandando assim a necessidade de planejamento mais eficientes, eficazes e efetivos, diante dos reais problemas que se apresentam, por isso, a atuação dos educadores sociais e cuidadores sociais possibilitará a qualificação técnica necessária a execução eficiente das políticas públicas executadas em nosso município.

São estas as razões que justificam a criação dos cargos de educador social e cuidador social que passarão a integrar a estrutura administrativa de cargos em provimento efetivo no município de Mandaguaçu.

Confiante no espirito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões destes Nobres Edis, contamos com a aprovação e antecipamos sinceros agradecimentos.

Mandaguaçu-PR, 18 de junho de 2025.

osé Roberto Mendes Prefeito Municipal